



**MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**DECRETO Nº 005 DE 12 DE JANEIRO DE 2024.**

**“DECLARA SITUAÇÃO DE ESTADO DE EMERGÊNCIA, NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO AFETADAS POR CHUVAS INTENSAS- CÓDIGO COBRADE 13214, CONFORME PORTARIA MDR 260, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022”.**

A Senhora Mayara Garcia Lopes da Silva Tafuri, Prefeita Municipal de Desterro do Melo, localizado em Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso VI do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal e pela Lei Federal 12.608 de 2012, que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

**Considerando** as fortes chuvas ocorridas em 11 de janeiro de 2024, que provocaram grandes danos em alguns pontos da via pública da cidade e da zona rural, em especial atingindo a queda da Ponte do Zé Fernando Tatim (Bueiro Metálico), e que necessitam ser reparados de forma emergencial;

**Considerando** que a ponte mencionada dá acesso as comunidades das Piteiras, Cruzeiro, Serra do Tira Coura, bem como liga a Cidade de Desterro do Melo e a cidade de Senhoras dos Remédios;

**Considerando** que nem pessoas ou veículos de pequeno porte, e muito menos de grande porte podem trafegar no referido trecho;

**Considerando** a proximidade com o período letivo escolar, e ser a principal via de acesso das comunidades mencionadas para transporte escolar;

**Considerando** ser também uma via utilizada para questões relacionadas a saúde, como tráfego de veículos para deslocamento de pessoas para tratamento de saúde, inclusive com tratamento Oncológico, bem como procedimentos para Hemodiálise;

**Considerando** que a declaração de Estado de Emergência tem por objetivo otimizar as ações reparativas para garantir o bem-estar da população;



**MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Considerando** que a fundamentação deste ato, com detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Desterro do Melo, favorável à declaração da situação de anormalidade, conforme disposto na Portaria do Ministério do Desenvolvimento Regional nº 260, de 02 de fevereiro de 2022.

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica declarada a SITUACÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do Município de Desterro do Melo, contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE, em virtude do desastre classificado como chuvas intensas- COBRADE 13214, conforme Portaria do Ministério do Desenvolvimento Regional nº 260, de 02 de fevereiro de 2022.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução das áreas afetadas.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.



**MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Parágrafo Único.** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

**Art. 6º.** Com fundamento no artigo 75, inciso VIII, e § 6º da Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º.** Fica revogado o Decreto 004 de 12 de janeiro de 2024.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 (cento e oitenta dias) dias.

Gabinete da Prefeita, aos 12 de janeiro de 2024.

**Mayara Garcia Lopes da Silva Tafuri**  
**Prefeita Municipal**